



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

RELATÓRIO FINAL

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 006/2022.

Senhor Secretário

1. A **Comissão Permanente de Licitação** iniciou em 29 de novembro de 2022, licitação sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
 - **Restauração e Conservação da PA-151 (Lote II), trecho: Ent. PA-263 (Breu Branco) / Ent. PA-150 (Jacundá), sub-trecho: Rod. PA-151 - km 65,50 / Ent. PA-150 (Jacundá), na Região de Integração Lago Tucuruí, sob a jurisdição do 5º Núcleo Regional.**
2. Compareceram a este ato licitatório as empresa **CONSTRUTORA LORENZONI LTDA., CONSTERRA CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM ENGENHARIA LTDA., ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA., PLANETA TRANSPORTE EIRELI e TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.**
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas **ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA e TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** tendo em vista que elas cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório e **INABILITAR** as empresas **CONSTERRA CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM ENGENHARIA LTDA**, pelos motivos já expostos na Ata de Julgamento. A empresa **CONSTRUTORA LORENZONI LTDA** apresentou Carta de Desistência do Certame. Desta decisão a empresa **CONSTERRA** recorreu e a empresa **TERCON** apresentou Contrarrazões.



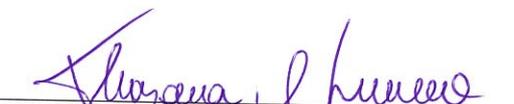
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

5. Na fase recursal, tendo em vista a matéria discutida, uma diligência foi realizada junto ao CREA – PA (Ofício nº 001/2023 – CPL SETRAN), solicitando informações acerca dos documentos que ensejaram a inabilitação da empresa, sobre os quais existiam dúvidas quanto a sua veracidade. O Conselho respondeu de maneira vaga, de modo que nova provocação foi feita através do e-mail institucional; concomitante a isso, foi realizada diligência junto à empresa, a fim de sanar quaisquer dúvidas. A empresa CONSTERRA respondeu o ofício, porém sem atender ao que foi solicitado. Por fim, a recorrente apresentou Carta de Desistência do Certame, o que fez com que seu recurso perdesse o objeto.
6. Na fase de abertura de propostas, a empresa TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI apresentou o menor preço e cumpriu com todas as exigências do Edital quanto a sua Proposta Financeira.
7. Nos termos da Ata de Julgamento de Proposta Financeira, a empresa **TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** que propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 19.836.320,42 (DEZENOVE MILHÕES, OITOCENTOS E TRITA E SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)**, valor este 0,03% (três centésimos por cento) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Em tais circunstâncias, e de acordo com o critério de julgamento estabelecido na Cláusula 12 do **EDITAL**, a Comissão declarou vencedora a empresa acima identificada, adjudicando-lhe os serviços objeto desta licitação, pelo que submete a homologação de V.Exa. o presente **RELATÓRIO**.

Em, 27 de março de 2023.


VICTOR ROCHA DE SOUZA
Presidente da C.P.L.


THAYANA ARAUJO GUIMARÃES
Membro da C.P.L.


FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ
Membro da C.P.L.